

Projeto de Lei n.º 350/2012, de 16 de abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda, as áreas públicas municipais constantes do anexo único desta lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa n.º 32, de 21 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

Art. 3º - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção de unidades habitacionais descritas no artigo 1º acima mencionado.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vista ao cumprimento do contido na presente lei.

Art. 5º - Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 16 dias do mês de abril de 2012.

Ademir Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal